



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

Quinta-feira • 27 de Junho de 2024 • Ano XVI • Nº 4103

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Editais ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Calixto Antonio Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
PRAÇA LOURIVAL PEREIRA BARROS, S/N CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQXRTGXQZK3QUVENEQ0RT

## Ediais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-2024 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

##### DO PEDIDO:

*Prefeitura Municipal Ibirapuã*

*VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.975.551/0002-08 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:*

*01 Sr. Pregoeiro,*

*Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024, verificamos que o item XI - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO O prazo de início é de 02 (dois) dias uteis, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.*

*Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedoras da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.*

*Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo fixado poderá ser prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.*

*02 Senhor Pregoeiro,*

*Com relação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital.*

*Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:*

**1º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** = Verificamos, ainda, que o item 5.2. nos informa que: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

*Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, **de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21**, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.*

*Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.*

##### RESPOSTA:

*"Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA EPP, informamos que, após consultar a secretaria demandante, ficou constatada a exiguidade do prazo e sugerido a disponibilização de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização da entrega dos produtos"*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

---

Sobre o ponto 02:

A literalidade do dispositivo federal trazido em relação ao envio dos documentos de habilitação é inquestionável. Contudo, em razão da quantidade de licitações que muitos licitantes - alinhados com outros - entram em processos com a estratégia de fazer jogadas de preços e posições de disputa, foi incluído nas minutas dos editais, a imposição de envio dos documentos de habilitação no sistema de forma concomitante com as propostas de preços. Desse modo, não houve irregularidade no processo em razão do formato de exigência da documentação.

Além dos pontos trazidos, diante da preponderância que as diligências ganharam com o advento da nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021), eventual arrematante não ficaria prejudicado em eventual ausência de envio dos documentos de habilitação."

Ibirapuã, 27/06/2024

Geovana Silva Azevedo Correia  
Pregoeira